

Newsletter

2023 – I

Associação Portuguesa de Arbitragem

www.arbitragem.pt

Nota Introdutória

A Associação Portuguesa de Arbitragem (APA) publica agora o décimo-segundo número da Newsletter, o primeiro do ano de 2023.

Trata-se do último número elaborado sob a égide da Direção eleita para o biénio 2021-2023, que, durante o seu segundo mandato, continuou a apostar fortemente na criação de veículos privilegiados de comunicação das suas atividades e iniciativas com os Associados, assim promovendo a divulgação da arbitragem e das suas vantagens, caminho iniciado em 2019 com o Presidente da APA ora cessante, o Professor Dário Moura Vicente, a quem agradecemos a visão e liderança nestes dois mandatos.

A criação de uma newsletter trimestral, a presença nas redes sociais, em particular no LinkedIn, e o novo site da APA foram alguns dos instrumentos utilizados nestes dois últimos biénios para atingir esse desiderato, e que certamente continuarão a ter um papel de vital importância na relação da APA com os Associados.

Dá-se nota que está para breve a publicação da 6.^a Edição da Lei da Arbitragem Voluntária Anotada da APA, juntamente com versões comentadas atualizadas do Código Deontológico e do Código de Boas Práticas Para Peritos em Arbitragem.

O primeiro quadrimestre do ano de 2023 tem sido muito profícuo em eventos arbitrais, com especial destaque para o retumbante sucesso do *IBA Arbitration Day* em Lisboa e para todos os eventos conexos, que muito orgulharam a comunidade arbitral portuguesa. Uma palavra especial de agradecimento é devida à Sofia Martins, grande impulsionadora da escolha de Lisboa como cidade anfitriã do evento e presidente do respetivo Comité Organizador.

Por último, recorda-se o Associado Honorário da APA Dr. José Manuel Galvão Teles, que nos deixou recentemente, reiterando a Direção da APA o seu profundo pesar pelo seu desaparecimento.

A Direção da APA reitera o seu propósito de manter a Newsletter como um projeto aberto à colaboração de todos os Associados, renovando o convite à participação, podendo os contributos ser enviados para o seguinte endereço: secretariado@arbitragem.pt

Sofia Ribeiro Mendes, Coordenadora da Newsletter da APA

I. TEMAS DA ATUALIDADE

Balço da Semana do IBA Arbitration Day 2023 em Lisboa

Por ocasião do *IBA Arbitration Day*, Lisboa foi sede de diversos eventos relacionados com arbitragem. Destaca-se a organizaço conjunta pela APA, pelo Comité Brasileiro de Arbitragem (CBAr), pelo Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (CAC-CCIP) e pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) da 10.ª Jornada Luso-Brasileira de Arbitragem, que debateu temas como “*A divulgação de dados pelas Câmaras Arbitrais*” e “*A Publicação de Laudos Arbitrais*” e o evento da APA com o apoio do Ministério dos Negócios Estrangeiros que versou sobre “*The new ICSID Rules and Regulations 2022*”, seguido da apresentação do primeiro comentário artigo-a-artigo das referidas regras.

Já a IBA Arb40 organizou um *Symposium* subordinado aos temas: “*When investment and commercial arbitration collide*” and “*Wishful thinking or true possibilities: enforcement of awards against sovereign and environmental concerns*”. O Delos Dispute Resolution organizou um evento com o sugestivo tema “*De Damnis*”, onde se debateu a problemática da quantificação de danos na arbitragem. A ICC Arbitration em colaboração com a ICC Portugal puseram a debate o tema “*International Chamber of Commerce: Breaking Down Barriers: A Closer Look at Arbitration and ADR*”.

A NOVA School of Law, em parceria com o Center for Transnational Litigation, Arbitration and Commercial Law da NYU School of Law, o NOVA Dispute Resolution Forum e o CEDIS acolheram o evento “*New York Convention: A Comparative Perspective*”, que marcou o lançamento do livro “*Recognition and Enforcement of Foreign Arbitral Awards: A Concise Guide to the New York Convention’s Uniform Regime*”, de Franco Ferrari, Friedrich Rosenfeld e Charles Kotuby, cuja versão portuguesa foi adaptada e coordenada por Mariana França Gouveia.

O evento do *IBA Arbitration Day* teve como tema geral “*International arbitration in a divided world: a challenge to the system’s legitimacy*” e incluiu painéis que se debruçaram sobre os seguintes temas “*The impact of third-party funding on investment arbitration*”, “*The implications of sanctions for international arbitration*”, “*Duty of disclosure: self-regulation vs statutory regulation*”, “*Dealing with corruption in international arbitration*” e um *Keynote speech* sobre “*The perils and promise of transparency*”.

Mais informação [consulte aqui](#).

Revisão em curso das Diretrizes da IBA sobre Conflitos de Interesses em Arbitragem Internacional

A IBA formou um novo grupo de trabalho para rever as suas Diretrizes sobre Conflitos de Interesses em Arbitragem Internacional, com alterações que deverão ser finalizadas em 2024.

Os *Co-Chairs* do subcomité de Diretrizes e Regras da IBA, Erica Stein e Emmanuel Jacomy, identificaram oito áreas potenciais nas regras que poderiam ser “modernizadas ou afinadas”. As áreas a considerar são: revelação pelos árbitros; financiamento por terceiros; conflitos em razão do assunto (“*issue conflicts*”); modelos organizacionais para profissionais do direito em diferentes jurisdições; testemunhas especializadas; Estados soberanos ou as suas agências; árbitros não juristas; e meios de comunicação social. Estes tópicos foram selecionados com base num inquérito efetuado aos profissionais da arbitragem conduzido pelo subcomité no ano passado.

O grupo de trabalho foi dividido em oito subgrupos para examinar cada uma destas questões, com um nono grupo para considerar se quaisquer questões não identificadas no inquérito de 2022 deveriam, não obstante esta ausência, ser abordadas.

Grécia aprova nova lei de arbitragem internacional

Mais de vinte anos após a entrada em vigor da Lei 2735/1999, o Parlamento grego aprovou recentemente uma nova Lei de Arbitragem Comercial Internacional. A Grécia mantém o sistema dualista, sendo a arbitragem doméstica regulada pelo Código de Processo Civil.

A nova Lei 5016/2023 tem por objetivo modernizar as regras nacionais em matéria de arbitragem comercial internacional, tendo em conta as alterações de 2006 à Lei-Modelo da CNUDCI (Lei-Modelo), os desenvolvimentos internacionais e as tendências atuais na teoria e na prática da arbitragem internacional, bem como a necessidade de introduzir melhorias verbais e outras melhorias relevantes no texto da anterior Lei 2735/1999.

CIAM cria Comissão de Recusa de Árbitros e Comissão de Boas Práticas

O *Centro Internacional de Arbitraje de Madrid* (CIAM), com o propósito de aplicar os mais elevados padrões internacionais de transparência, eficiência e independência ao processo de tomada de decisões do Centro criou recentemente duas novas comissões: uma para lidar com recusa e/ou impugnação de árbitros e uma para Boas Práticas, ambas compostas por membros externos ao CIAM. A Comissão de Recusa de Árbitros será responsável pela resolução de quaisquer impugnações de árbitros suscitadas pelas partes devido a possível conflito de interesses e é composta por seis membros nomeados pelo Plenário do CIAM, que exercerão as suas funções por períodos de dois anos. Já a Comissão de Boas Práticas será responsável por propor as modificações que considere oportunas relativamente aos diferentes documentos ou instrumentos arbitrais com os quais o Centro trabalha. Para além da criação de dois órgãos, o CIAM renovou e ampliou a sua Comissão de Nomeação de Árbitros com a incorporação de seis novos membros.

Mais informação pode ser [consultada aqui](#)

Projeto Arbi.City

A Arbitration City Ltd, fundada em 2022 para criar ferramentas que tornassem a prática da arbitragem mais eficiente, segura, inclusiva, e agradável, lançou o seu primeiro projeto denominado Arbi.City, que consiste numa plataforma comunitária online para a criação de redes, partilha de informação e colaboração para profissionais, grupos e organizações no campo da arbitragem.

A plataforma inclui uma variedade de módulos e serviços disponíveis no website Arbi.City e na aplicação móvel. [Consulte aqui.](#)

Estudo da LCAM e da Universidade de Londres sobre diversidade e inclusão nos ADR

A Câmara de Arbitragem e Mediação de Londres e a *Royal Holloway*, Universidade de Londres estão a realizar um novo estudo sobre diversidade e inclusão na resolução alternativa de disputas. Estão a pedir aos árbitros, mediadores, árbitros, juízes, testemunhas especializadas e outros profissionais da ADR que respondam a perguntas sobre as suas nomeações, raça, género, educação e antecedentes socioeconómicos. Caso os Associados da APA queiram participar, poderão [aceder aqui.](#)

II. JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 9 de fevereiro de 2023

Este acórdão versa sobre um pedido de anulação de uma acórdão arbitral, em que a parte que pretendia a anulação invocou 10 fundamentos para esse efeito: (i) a caducidade do processo arbitral nos termos do disposto no artigo 43.º, n.º 3, da Lei da Arbitragem Voluntária (LAV); (ii) a omissão do dever de revelação do árbitro enquanto fundamento para anulação da sentença arbitral; (iii) a violação do dever de fundamentação da Sentença Arbitral; (iv) o não conhecimento do objeto do litígio / Omissão de pronúncia; (v) a violação do Compromisso Arbitral (decisão que ultrapassa o âmbito da convenção de arbitragem); (vi) o excesso de Pronúncia; (vii) a condenação *ultra petitem*; (viii) a Decisão surpresa e a violação do princípio do contraditório; (ix) a ofensa à ordem pública internacional do Estado português; e (x) a violação do princípio da imparcialidade.

O Tribunal da Relação de Lisboa julgou procedente o pedido de anulação da sentença arbitral com base nos fundamentos previstos no artigo 46.º, n.º 3, alínea *a*), subalínea *iv*), da LAV (composição do tribunal), no artigo 46.º, n.º 3, alínea *a*), subalínea *vi*), da LAV (falta de fundamentação) e no artigo 46.º, n.º 3, alínea *a*), subalínea *v*), da LAV (omissão de pronúncia), considerando improcedentes os outros fundamentos invocados.

Quanto à questão da composição do tribunal, a Relação de Lisboa considerou que viola o dever de revelação o árbitro que não dá a conhecer que (i) a sociedade de advogados de que é sócio tinha como sua *key client*, num ano em que a arbitragem ainda estava a decorrer, a sociedade que é autora no processo de arbitragem; e (ii) aquela sociedade de advogados assessorou e patrocinou uma operação de venda das sucursais dessa sociedade que atingiu o montante global de 33 milhões de euros, durante o decurso do processo arbitral, apesar de no processo terem sido revelados factos que mostram vínculos muito menos significativos com tal sociedade por todos os três árbitros. A Relação de Lisboa considerou ainda que o não cumprimento do dever de revelação, conjugado com a falta de independência podia levar à anulação da sentença arbitral, com base, pelo menos, no artigo 46.º, n.º 3, alínea a), subalínea iv), da LAV (fundamento relativo à composição do tribunal), sendo que o requisito de a “*desconformidade ter influência decisiva na resolução do litígio*” devia ser entendido no sentido de se tratar de uma influência apenas potencial ou possível na decisão final, isto é, a violação deve relevar quando, sem ela, “*a resolução do litígio poderia, possível ou conjecturalmente – nem sequer verosimilmente -, ter sido (algo) diferente, não sendo necessário demonstrar que*” a mesma teve “*efectiva e decisivamente influência na decisão*”. Nessa medida, o Tribunal considerou que se o que se pretende questionar é a composição do tribunal arbitral, o preenchimento do requisito tornava-se muito mais fácil, visto que é muito difícil negar a ‘influência decisiva na resolução do litígio’ que teria o facto de o tribunal ser eventualmente composto por outras pessoas.

A Relação de Lisboa decidiu ainda que não era a parte que pretenda exercer o direito à anulação da sentença arbitral que tem de alegar e provar a data em que teve conhecimento dos factos base de tal pretensão, sendo antes à parte contrária que cabe o ónus da alegação e prova dos factos contrários, como resulta dos artigos 342.º, n.º 2, e 343.º, n.º 2, do Código Civil.

Quanto à questão da falta de fundamentação da sentença, a Relação de Lisboa considerou que não vale como fundamentação aquela que consiste na menção dos concretos meios de prova em que a convicção assentou, ou na pura remissão para eles ou para um qualquer local que os mencione, sem que o tribunal explique como é que formou a sua convicção com tais meios de prova. As alegações finais das partes (depois da produção da prova), sem mais nada, são apenas opiniões que elas expressam sobre a prova produzida em julgamento, não são meios de prova, nem modo de explicar como se formou a convicção do tribunal com base em tais meios de prova. Assim, a remissão da fundamentação para as alegações finais das partes é fundamento de anulação da sentença arbitral, porque diz respeito a um conjunto de factos essenciais para a decisão de Direito tomada pelo tribunal arbitral.

O texto integral pode ser [consultado aqui](#).

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 7 de março de 2023

O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o artigo 18.º da LAV tem como corolário lógico a prioridade do tribunal arbitral no julgamento da sua própria competência e que os árbitros são os primeiros juízes da sua própria competência e, em consequência, antes de o tribunal arbitral se pronunciar, os tribunais estaduais devem abster-se de intervir. O STJ

indicou que o critério relevante para determinar se a cláusula compromissória é, ou não, em concreto relevante encontra-se ou deve encontrar-se na plausibilidade de que o direito de crédito invocado esteja ainda relacionado com o contrato contendo a cláusula compromissória, sendo que, em caso de dúvida, deve considerar-se plausível que o atual litígio corresponda ainda a um litígio relacionado com o contrato; logo, em caso de dúvida, deve julgar-se procedente a exceção dilatória de incompetência absoluta, por preterição do tribunal arbitral, alegando que a única relação jurídica que se estabeleceu entre as partes adveio da celebração de um contrato misto de agência e de distribuição (concessão comercial), que havia cessado por resolução por justa causa da sua iniciativa, sendo que o contrato remetia a resolução de qualquer litígio para arbitragem institucionalizada com sede na Alemanha. Por sua vez, a empresa portuguesa autora alegava que o montante peticionado resultava de acordos verbais que celebrou com a empresa alemã após cessação daquela relação contratual. O Tribunal de 1.^a instância deu razão à Autora e julgou improcedente a exceção de preterição de tribunal arbitral. A empresa alemã Ré recorreu para o Tribunal da Relação, o qual entendeu que lhe assistia razão e inverteu a decisão da 1.^a instância. A Autora recorreu então de revista e o TJ entendeu que os factos alegados pela Autora não eram suficientes para que se conclua que a inaplicabilidade da convenção de arbitragem é insuscetível de controvérsia séria, não resultando manifesto que entre a Autora e a Ré se constituiu uma relação contratual depois da cessação do contrato contendo a cláusula compromissória e que o direito de crédito invocado resultava da relação contratual então constituída. Aplicando a jurisprudência reiterada dos tribunais superiores acerca da primazia do tribunal arbitral para se pronunciar sobre a sua própria competência, o STJ confirmou a decisão da Relação e julgou procedente a preterição de tribunal arbitral.

O texto integral pode ser [consultado aqui](#)

Capital Energy Solar Eolica e Green Capital Power c/ Alfanar Company (Tribunal de Recurso de Paris)

No processo Capital Energy Solar Eolica e Green Capital Power c/Alfanar Company, o Tribunal de Recurso de Paris indeferiu um pedido de anulação de uma sentença arbitral, considerando que o tribunal arbitral não havia excedido os seus poderes quando decidiu realizar uma audiência virtual, não obstante o acordo inicial das partes no calendário processual para realizar uma audiência presencial. De acordo com o tribunal, o Regulamento de Arbitragem da ICC não confere às partes um direito a ter uma audiência presencial, atribuindo aos tribunais arbitrais constituídos sob a sua égide uma discricionariedade substancial para gerir o processo de forma eficaz e expedita, particularmente em circunstâncias em que não seja adequado conduzir uma audiência presencial.

III. EVENTOS

Webinar sobre “Arbitragem Litígios de Investimentos na Lusofonia”, 4 de maio de 2023

A Associação Lusófona de Arbitragem e Mediação (ALAM) promove um webinar no dia 4 de maio sobre “Arbitragem Litígios de Investimentos na Lusofonia”, que conta, entre outros com a participação dos Associados da APA, José Miguel Júdice e José de Freitas.

Mais informação [consulte aqui](#).

Conferência sobre Arbitragem Internacional intitulada “Partilha de Experiências na Gestão Eficaz da Arbitragem”, 22 e 23 de maio de 2023

A Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial (CIAC) organiza em Portugal uma Conferência sobre Arbitragem Internacional intitulada “Partilha de Experiências na Gestão Eficaz da Arbitragem”, a qual terá lugar nos próximos dias 22 e 23 de maio, no Auditório da Casa das Histórias Paula Rego, em Cascais. A associada da APA Filipa Cansado Carvalho será uma das oradoras.

Mais informação [consulte aqui](#).

APA Arbitration Day, 25 de maio de 2023

O evento anual organizado pela APA terá lugar no dia 25 de maio e incluirá no programa um seminário sobre “Lidar com corrupção na arbitragem internacional: ordem pública, suborno e execução contra partes estaduais”, proferido pelo Prof. Dr. Stefan Kröll, seguido de uma sessão Comemorativa do 30.º Aniversário do *Annual Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot* e Entrega do Prémio APA 2023. Seguir-se-á um almoço-convívio e a Assembleia Geral da Associação.

[Consulte aqui](#) toda a informação.

1.ª Conferência Internacional de Arbitragem de Moçambique, 30 de maio de 2023

O CAC-CCIP, com o propósito de desenvolver a sua relação com o mercado arbitral moçambicano, criou a Comissão de Internacionalização de Moçambique (CAC-CIM), que promove a Conferência Internacional de Arbitragem, num formato híbrido.

Mais informação [consulte aqui](#).

Magistratura e Arbitragem: transparência, imparcialidade e independência, 14 de junho de 2023

A APA organiza uma conferência a ter lugar no Palácio de Justiça no Tribunal da Relação do Porto que incluirá três painéis, os quais abordarão respetivamente os seguintes temas: (i) regime de impedimentos e suspeições de juízes; (ii) ação de anulação e recursos; e (iii) arbitrabilidade de litígios com o Estado.

Mais informação será disponibilizada brevemente.

XVII CONGRESSO do Club Español del Arbitraje (CEA), Madrid, 18 a 20 de junho 2023

Subordinado ao tema “A arbitragem em tempos de crise e rutura”, o Congresso versará sobre temas da atualidade tais como as sanções políticas e comerciais, uma visão de 360° das mudanças regulatórias na América Latina e a arbitragem de investimentos, entre outras. Sofia Martins, membro da Direção da APA, moderará um dos painéis do Congresso.

[Consulte aqui](#) mais informação.

II Jornada CEA no Ilustre Colégio de Advogados de Barcelona, 22 e 23 de junho de 2023

Evento co-organizado pelo Centro ADR-ICAB Arbitration e pelo CEA, nos dias 22 e 23 de junho de 2023, em Barcelona, que versará sobre os temas arbitragem e alterações climáticas, e arbitragem societária e *governance*.

Mais informação [consulte aqui](#).

XVI Congresso do Centro de Arbitragem Comercial, 6 e 7 julho de 2023

O AC-CCIP organiza o seu congresso anual nos dias 6 e 7 de julho. Mais informações em breve.

III. CURSOS

VIII Curso de Pós-Graduação em Direito da Arbitragem, 22 de outubro de 2022 a 27 de maio de 2023

Continua a decorrer, em formato de módulos, o VIII Curso de Pós-Graduação em Direito da Arbitragem, o qual visa proporcionar a oportunidade aos alunos de tomarem contacto com a teoria e a prática da arbitragem, nacional e internacional, tanto no plano processual como no

substantivo. Os módulos são lecionados por vários académicos e profissionais portugueses e estrangeiros no domínio da arbitragem. O curso tem por objeto não apenas o regime português da arbitragem, mas também o de outros Países de Língua Oficial Portuguesa e o da arbitragem internacional.

Mais informação pode ser [consultada aqui](#)

London Summer Arbitration School, de 26 a 30 de junho de 2023

Promovida pelo “Arbitration Lab”, iniciativa suíço-britânica lançada em Basileia, na Suíça, por antigos colegas da Faculdade de Direito de Harvard, entre eles os atuais diretores Professora Anna Petrig (Basileia) e o Professor Yarik Kryvoi (Londres), que visa promover ideias inovadoras e conhecimentos práticos sobre arbitragem internacional e que apoia eventos, publicações e a aprendizagem da arbitragem internacional numa perspetiva comparada. As suas duas iniciativas emblemáticas incluem uma escola de Inverno em Basileia e uma escola de Verão em Londres.

Mais informação pode ser [consultada aqui](#).

2.ª Edição da NOVA Summer School on International Arbitration, de 10 a 14 de julho de 2023

A NOVA School of Law e o NOVA Dispute Resolution Forum lançam a segunda edição da “NOVA Summer School on International Arbitration”, que terá lugar entre os dias 10 a 14 de julho, em Lisboa. As aulas serão lecionadas por académicos e profissionais portugueses e estrangeiros do mundo da Arbitragem Internacional, contando ainda com um mini *moot court* com as Regras de Arbitragem da CCI.

Mais informação pode ser [consultada aqui](#).

IV. PUBLICAÇÕES

Schreuer's Commentary on the ICSID Convention 2 Volume Hardback Set: A Commentary on the Convention on the Settlement of Investment Disputes between States and Nationals of Other States, Cambridge University Press, set 2022

“*Contract Law in International Commercial Arbitration*”, Peter Sester, Wolter Kluwer, nov 2022.

Arbitration: the Art & Science of Persuasion, Donald Vinson | Klaus Reichert, OUP Oxford, 2022

“Recognition and Enforcement of Foreign Arbitral Awards: A Concise Guide to the New York Convention’s Uniform Regime”, Franco Ferrari | Friedrich Rosenfeld | Charles Kotuby, Edward Elgar Publishing, 2023.

“Dealing with Bribery and Corruption in International Commercial Arbitration: To Probe or Not to Probe”, Emmanuel Obiora Igbokwe, Wolter Kluwer, 2023.

“The UNCITRAL Model Law on International Commercial Arbitration. A Commentary”, Gilles Cuniberti ,Edward Elgar, 2022. Mais informação [aqui](#).

“Handbook of UNCITRAL Arbitration”, Thomas H. Webster, Sweet & Maxwell, 2023

